



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 77, DE 12 DE ABRIL DE 1962

"dispõe sobre apreensão de animais"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário nas multas da tabela abaixo:

-mulares, cavalares e bovinos...R\$.500,00 p/cabeça;

-demais animais.....R\$.200,00 p/cabeça.

§ único - Entende-se por lugares públicos ou acessíveis ao público, tôdas as ruas, praças e logradouros públicos, tanto da zona urbana como dos loteamentos já aprovados pela Prefeitura.

art. 2º) - Os animais que estiverem em locais que não sejam os mencionados no artigo anterior, porém, seja o terreno aberto, desprovido de qualquer fêcho ou cêrca, incorrerá nas multas previstas nesta lei.

art. 3º) - As despesas de depósito serão devidas após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas da apreensão do animal.

§ único - No caso da retirada se verificar antes do prazo previsto neste artigo, será devida somente a taxa de apreensão.

art. 4º) - Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número da placa de matrícula.

§ único - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; e do cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

art. 5º) - Dentro de 4 (quatro) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao depósito Municipal, desde que provejam propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou de depósito.

§ primeiro - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

-continua-



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2-

-continuação-

§ segundo - Os cães que não forem retirados dentro do prazo previsto neste artigo, serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ terceiro - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o § único do artigo 4º, serão vendidos em hasta pública, no 4º dia depois da publicação da apreensão, pela imprensa. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de depósito, e deduzirá a multa correspondente, -pondo à disposição do proprietário, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, e publicado pela imprensa, quando este não fôr conhecido, e, pelo prazo de 6 (seis) meses a importância restante.

art. 6º) - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.

art. 7º) - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de R\$.100,00 (cem cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- a) número de ordem;
- b) nome e residência do proprietário; e
- c) nome, raça, sexo, pêlo, côr e outros sinais característicos identificadores do animal.

§ único - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual deverão constar o número de ordem e o ano a que se refere.

art. 8º) - Fica instituída a obrigatoriedade anua de vacinação anti-rábica pela qual será cobrada a taxa de R\$.100,00 (cem cruzeiros) por animal.

art. 9º) - A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza pública e de pessoas convocadas para esse fim, pelo sr Prefeito Municipal.

§ único - Na hipótese da parte final deste artigo a autorização far-se-á por escrito, ficando devidamente registrada na Prefeitura em livro competente.

art. 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-continua-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

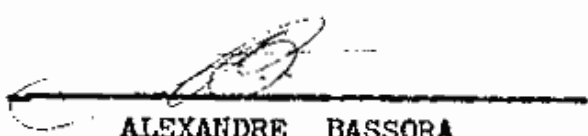
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-3-


-continuação-

art. 11º) - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as leis nº.8, de 23-3-1960 e nº.42, de 30-5-1961.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 12 de abril de 1962.

  
ALEXANDRE BASSORA  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na  
mesma data.

  
JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE  
Secretário